

Exmos. Senhores,

1. Agradecimento.

Antes de mais nada, queria agradecer a honra que tenho no convite que me foi dirigido pelo Senhor Desembargador Luís Maria Vaz das Neves, muito ilustre Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, para participar na apresentação do livro que hoje é lançado.

É uma honra, enquanto Juíza do Supremo Tribunal de Justiça, e uma honra pessoal, que eu tive todo o gosto em aceitar como forma de prestar a minha homenagem ao Tribunal da Relação de Lisboa e à forma como vem desempenhando o difícil papel de segunda instância de facto e de direito.

Papel que, juntamente com as demais Relações, vem gradualmente a aproximar-se do papel de última instância em significativo número de casos, tendo em conta a progressiva restrição das condições de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Aqui fica a minha homenagem.

Mas é ainda uma honra à qual me foi muito agradável poder responder, porque me deu a oportunidade de conhecer uma obra, feita com o propósito de revelar o “rosto” do Tribunal da Relação de Lisboa, mas que

– por um lado, representa um contributo notável para a compreensão, simultaneamente histórica e actual, do papel dos tribunais e do direito na paz social e da justiça, profundamente abaladas, a meu ver, quando a independência de uns e a certeza do outro são ameaçados e se generaliza a descrença na sua capacidade de realização desses fins,

– e, por outro, porque se trata de um livro que combina sabiamente os textos interessantíssimos que contém com uma variedade e qualidade notáveis de documentação, fazendo como que uma história gráfica impressionante da instituição.

Refiro-me, por exemplo, à recolha muito curiosa de objectos herdados da Casa da Suplicação e salvos do incêndio de 1947 (duas escrivadinha de prata possivelmente da época de D. José), e de muitos outros:

– saliento a “burra de juiz” de finais do sec. XIX, que serviu ao seu proprietário, que foi Presidente da Relação de Lisboa, para “*transporte de processos e de obras jurídicas*” – antecessor dos troleys, suponho, como aliás se observa na legenda; tinha duas chaves, uma em posse do juiz e outra do escrivão; e bem mais solene que os “*sacos de guarda dos feitos*” que os desembargadores da Casa da Suplicação deveriam trazer, segundo dá nota o Senhor Conselheiro Cardona Ferreira, por não “*parecer decente que os ditos feitos se trouxessem soltos, ou atados por cordões*”;

– os tinteiros, os apara-lápis, os mata-borrões, a caixa das esferas utilizadas para a distribuição e a respectiva urna, do sec. XIX, os selos e cunhos oitocentistas da Relação, todos símbolos de um ritualismo e de uma solenidade hoje desaparecidos (alguns não há tanto tempo como isso..).

Mas refiro-me ainda à documentação histórico-fotográfica das instalações, às reproduções de diversos textos legais antigos e de outros vários documentos, de pintura e, em especial, à galeria dos retratos dos Presidentes da Relação, acompanhada das respectivas biografias.

2. Descrição do livro.

O livro é fundamentalmente composto por mais de duas dezenas de estudos sobre

– a história, física e institucional, do Tribunal da Relação de Lisboa.

–a justiça e a sociedade,

–as interligações entre as leis do Direito, por um lado, e outras leis, da ciência e da religião, por outro.

A sua riqueza e o seu número apenas permitem que dê nota das ideias-força que os inspiram, que é o que passo a fazer.

3. A história institucional e física do Tribunal da Relação de Lisboa.

A história institucional e física do Tribunal da Relação de Lisboa e da sua inserção no sistema judicial evolutivamente compreendido, e na cidade que o acolhe, é-nos impressivamente oferecida, desde logo, na análise feita pelo **Senhor Dr. António Manuel Nunes** intitulada “A Casa da Relação de Lisboa: memórias e percursos”, que recua às raízes da Casa da Suplicação e à posse da Comissão Instaladora da Relação de Lisboa, conferida em 2 de Agosto de 1833, pelo então Ministro da Justiça, Silva Carvalho.

Trata-se de um interessantíssimo percurso histórico, para usar a terminologia do autor, inserido na evolução social e política que reflectiu, e que se estende às instalações e ao património artístico e cultural da Relação, sem esquecer o cerimonial judiciário e o seu simbolismo.

E porque, como recorda o **Senhor Professor José Manuel Paquete de Oliveira** no seu ensaio “A Casa da Suplicação – os lugares e os não lugares da justiça”, a interligação entre *“a dimensão do tribunal como espaço físico”* e a dimensão do *“tribunal como instituição”* é determinante da *“representação social da administração da justiça”*, faz reflectir a verdadeira *visita guiada* às instalações e às técnicas de construção do Tribunal da Relação de Lisboa conduzida pelo **Senhor Engenheiro Fernando Santo**, proporcionada pelo texto e pelas fotografias explicadas que o acompanham, e que conclui pondo em dúvida que o mesmo satisfaça *“as exigências da época actual”*, intitulado “O edifício do Tribunal da Relação de Lisboa”.

Os “Antecedentes de um edifício”, da autoria da **Senhora Dra. Aline Hall**, estabelecem uma curiosa correspondência, documentalmente apoiada, entre o edifício da Relação e parte das estruturas de *“um dos mais luxuosos teatros de toda a Europa”*, a “Casa

da Ópera” ou “Ópera do Tejo”, construída na zona correspondente ao edifício do Arsenal da Marinha, da capela de S. Roque e do Tribunal da Relação de Lisboa.

A “Casa de Ópera” foi inaugurada por D. José em Março de 1755 e quase totalmente destruída pelo Terramoto de 1 de Novembro seguinte. Seria esse aproveitamento que, no fundo, explicaria *“todo o diálogo complexo e quase labiríntico que liga o Tribunal da Relação aos outros organismos vizinhos”*, nas palavras da autora.

A interligação da Relação de Lisboa com a sua cidade, captada do paralelismo traçado entre *“a cidade da simbiose e da mistura”* e *“a variedade do direito que se aplica na Relação”*, por onde passam *“os grandes conflitos judiciais que delimitarão as correntes jurisprudenciais dominantes que farão escola”*, assim se expressa o autor, é realçada pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o **Senhor Conselheiro Luís Noronha do Nascimento**, sob o título “A Relação da Cidade com boca bilingue”.

Feito agora na perspectiva de uma Homenagem aos seus Presidentes, com especial atenção à relação dos tribunais com o poder executivo e à autonomização e independência do poder judicial, traduzidas na forma de nomeação dos seus juízes e, em particular, dos seus Presidentes, é o retrato institucional que traça **Senhor Presidente da Relação** no estudo que designou de “Da nomeação à eleição do Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa”: desde o sistema anterior à Revolução liberal de 1820 – os juízes e os presidentes da Casa da Suplicação eram nomeados pelo Rei, sob proposta do Tribunal do Desembargo do Paço – até ao sistema, instituído em 1974 e que ainda hoje se mantém, de os Presidentes serem eleitos de entre e pelos Juízes que integram o Tribunal.

Esta homenagem é singularmente completada com reproduções de documentos relativos à instalação da Relação de Lisboa e do termo de posse dos seus primeiros juízes, e de uma biografia específica de cada um dos sucessivos Presidentes, da autoria do **Senhor Dr. Paulo Silveira e Sousa** (“A Casa da Relação de Lisboa: memórias e percursos”), em regra acompanhada do respectivo retrato, cuja leitura como que comprova a análise feita no estudo do **Senhor Desembargador Luís Vaz das Neves**.

O retrato humano dos Juízes da Relação é completado com as memórias que conosco partilham o **Senhor Procurador-Geral da República, o Sr. Conselheiro Fernando Pinto Monteiro** (“A memória do Tribunal da Relação de Lisboa”), da “*secção dos rurais*” a que pertencia, assim chamada porque era a única que reunia às 9h da manhã,

e o **Senhor Conselheiro Jaime Cardona Ferreira**, antigo presidente, quer da Relação de Lisboa, quer do Supremo Tribunal de Justiça (“A Relação de Lisboa e eu”). Memórias que servem de ponto de partida para um exercício sobre a organização judiciária e o processo, peças chave da eficiência do sistema judicial, e sobre o “reforço indispensável do papel interventivo das Relações e dos seus Presidentes”.

Embora não restrito à participação na Relação, o estudo elaborado pelo **Senhor General Luís Valença Pinto** (“Um breve comentário sobre a justiça criminal militar”) analisa as especificidades do julgamento de infracções ao dever militar, à luz da organização judiciária e da participação de juízes militares na apreciação dos “*crimes estritamente militares*”.

Finalmente, completa o retrato institucional da Relação de Lisboa a história da intervenção do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeadamente nos recursos cíveis, laborais e penais, mas sem esquecer todas as outras competências, mormente no âmbito da cooperação judiciária internacional, traçada pela **Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, a Sra Dra Francisca Van Dunen** (“O Ministério Público no Tribunal da Relação de Lisboa”),

desde os tempos dos Procuradores dos Feitos da Coroa, dos Feitos da Fazenda Real e do Promotor de Justiça da Casa da Suplicação, até à actualidade.

.4. A justiça e a sociedade.

Vários outros estudos convidam a uma reflexão sobre a independência dos juízes e dos tribunais, a singularidade do acto de julgar e a confiança social na administração da justiça.

a) A independência dos juízes.

Sem independência da justiça não há democracia, como adverte o **Senhor Presidente Dr. Mário Soares**, no seu “Testemunho”: *“Uma Justiça independente, ponderada e tanto quanto possível atempada é um pilar essencial de um verdadeiro Estado de Direito”*.

A independência dos tribunais e dos juízes tem múltiplas dimensões. Significa, desde logo, independência face aos demais poderes do Estado, nomeadamente face ao poder executivo (e recorro aqui o estudo do **Senhor Dr. Eduardo Dâmaso** (“A Justiça e os males do País”) e a sua reflexão sobre a instrumentalização da justiça).

Mas significa ainda independência dos tribunais uns em relação aos outros (salvaguardadas, naturalmente, as implicações decorrentes da sua inserção na hierarquia dos tribunais, e da necessidade de cumprimento, pelos tribunais inferiores, das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores, que a não abalam), e de cada juiz, individualmente considerado, apenas subordinado à lei e a quem é reconhecido o direito a uma interpretação autónoma dos seus comandos.

Claro que esta independência implica a aceitação de um certo grau de incerteza sobre as decisões judiciais, não eliminada pela subordinação à lei: as decisões judiciais não se podem deduzir com certeza e segurança das regras jurídicas, eliminando qualquer factor de subjectividade.

Os juízes não são apenas *“la bouche qui prononce les paroles de la loi, dès êtres inanimés qui n'en peuvent modifier ni la force ni la rigueur”*, como pretendeu Montesquieu.

A lei carece de ser interpretada. A interpretação está sujeita a regras e a técnicas que visam reduzir o subjectivismo, e adstrita a uma obrigação de fundamentação que obriga à sua racionalização. Mas a incerteza não pode ser eliminada.

Por isso a Carta de Lei de 18 de Agosto de 1769 (Lei da Boa Razão) quis proibir as interpretações da lei, designadas como “*frívolos pretextos*”, “*extravagantes subtilezas*”, “*sediciosas e prejudiciais cavilações*”, porque “*Tem sido um dos mais importantes objectos da atenção e do cuidado de todas as nações polidas da Europa o precaverem com sábias providências as interpretações abusivas que ofendem a majestade das leis.*”

Note-se, aliás, que não eram só os juízes que ficavam proibidos de interpretar a lei, mas também os advogados: “*Porquanto a experiência tem mostrado que as interpretações de advogados consistem ordinariamente em raciocínios frívolos e ordenados mais a implicar com sofismas as verdadeiras disposições das leis do que a demonstrar por elas a injustiça das partes, mando que todos os advogados que cometerem os referidos atentados, e forem neles convencidos, sejam nos autos multados.*”

Sobre a tensão e a necessidade de compatibilização entre a liberdade de interpretação da lei, que o princípio da independência do juiz e dos tribunais exige, e a necessidade de segurança, que reclama a previsibilidade das soluções, reflecte o estudo que nos é oferecida pela **Senhora Conselheira Laura Santana Maia** (“A arte de julgar”), tirado da experiência de muitos anos de exercício dessa “arte de julgar” A Senhora Conselheira recorda ainda a primacial importância do correcto julgamento de facto e a necessidade de o juiz sempre ter em conta que a decisão que vai proferir tem destinatários concretos, e resultados práticos.

E as mesmas preocupações ressaltam das considerações que o **Senhor Conselheiro Laborinho Lúcio** (“Julgar – entre a razão e a emoção”) tece sobre o *itinerário* que o juiz percorre para decidir, desde a recolha e fixação dos factos até à decisão do caso, e sobre as motivações, “*jurídicas e não jurídicas*”, da decisão judicial.

b) A confiança social na administração da justiça.

Mas não é só a relativa imprevisibilidade das decisões – que, cabe reconhecer, é limitada pela hierarquia dos tribunais e pelos mecanismos de uniformização de jurisprudência – que pode abalar a confiança social na Administração da Justiça, pela insegurança que traz consigo.

Recorde-se, a propósito, que a Lei da Boa Razão conferiu autoridade exclusiva de eficácia interpretativa aos assentos da Casa da Suplicação.

Nem essa insegurança resulta apenas, naturalmente, da indispensável independência dos juízes e dos tribunais.

Altamente responsável é, seguramente, a incerteza legislativa, a proliferação de leis sobre os mesmos assuntos e a infinita sucessão de reformas e contra-reformas que obrigam a uma interminável tarefa, frequentemente inconclusiva e de resultados contestáveis, sobre a determinação da lei aplicável.

O **Senhor Doutor Pires de Lima** “A justiça – o Tribunal da Relação de Lisboa” recorda que a qualidade da justiça depende de vários factores: da qualidade da legislação, que muitas vezes não será a melhor, da conformação adequada das regras de processo ao respeito dos direitos do cidadão; da formação dos seus intervenientes.

Justamente sobre a formação dos magistrados nos fala a **Senhora Professora Doutora Anabela Miranda Rodrigues** (“Não há fim da história”), assim expressando que a formação dos magistrados tem de ser contínua e que “*é o saber qualificado que funciona como um dos factores de legitimação dos magistrados*”.

É que, como o **Senhor Professor António Barreto** recorda (“A última instância”), na sua reflexão sobre o declínio da confiança dos cidadãos na administração da justiça.: A justiça é a última instância, o último recurso dos cidadãos, o garante da sua segurança e da sua liberdade. Não pode, por isso, “*ser igual aos restantes sectores da sociedade*”.

Que, naturalmente, têm desde logo de a entender. São a este respeito particularmente interessantes as “Cenas da vida judicial” relatadas pelo **Senhor Conselheiro Cunha Rodrigues**, ligadas ao papel do juiz na “arquitectura da justiça”, revivido à luz da sua experiência pessoal.

E também relacionado com a percepção social da justiça é o estudo da **Senhora Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza** sobre os fins e a eficácia das penas criminais, lida à luz desses fins; em particular, da pena de prisão, “A Flor Negra da Civilização”, questionada, quer como meio de ressocialização, quer como meio de prevenção.

c) Uma dimensão internacional da justiça

É próprio dos tempos modernos a reclamação por instâncias internacionais de defesa dos direitos individuais e dos valores colectivos da justiça e segurança dos povos, entendidos à luz de um património comum de valores e princípios da comunidade internacional.

Sobre o sentido da evolução verificada neste último campo, tendo em particular em conta o recente modo de funcionamento do Tribunal Penal Internacional e a extensão da sua jurisdição para além da aceitação pelos Estados – o TPI como um “*verdadeiro órgão de um poder jurisdicional de governança mundial, sem executivo*”), escreve o **Senhor Professor Doutor Adriano Moreira**, em “O poder judicial e a Governança Mundial”), interpretando-a retrospectivamente com a evolução verificada com a justiça supranacional subsequente à 2ª Guerra Mundial.

5. Por fim, a interligação entre as leis do Direito e outras leis (científicas e religiosas).

Sendo o direito um sistema de regulação das relações sociais – de dever ser e não de ser, e aqui recordo o ensaio do **Senhor Professor Doutor Carlos Fiolhais**, “As Leis Naturais,

as leis humanas, as relações entre umas e outras” – é habitual fazer incidir sobre esse ponto específico a diferença entre as regras jurídicas e as regras científicas; todavia, e como nesse estudo se desenvolve, o Direito tem muitas vezes de se socorrer a conhecimentos científicos, seja na investigação criminal, seja na prova em geral, seja na preparação de legislação sobre diversos assuntos (exs....).

Não sei no entanto se estarei muito de acordo com a ideia de uma certa incompatibilidade entre o Direito e a matemática – ou, dizendo melhor, entre os juristas e a matemática. Também eu estou convencida de que o *rigor do raciocínio* é imprescindível a uma e a outra...

Assim como nota o **Senhor Professor Doutor João Lobo Antunes** (“Medicina e Direito – Intersecções”): são variados os pontos de encontro entre a Medicina e o Direito.

Assim ocorre, por exemplo, a propósito do enquadramento jurídico das novas formas do exercício da medicina e dos conflitos com que hoje se depara, nomeadamente na sua auto-disciplina e nas relações com o Estado prestador de cuidados de saúde; ou em áreas como a da responsabilidade médica, da protecção do doente, da relação entre o direito e as neurociências (por exemplo, a propósito da *invasão* do pensamento através das técnicas de detecção de mentiras, ou da questão da imputabilidade).

Frei Bento Domingues (“Símbolos do Sagrado na Justiça e na Religião”) – reflecte sobre o conceito bíblico de justiça, *grosso modo* coincidente com a ideia de *ordem do mundo*, e da sua manifestação nas instituições políticas essenciais, no governo, nas decisões judiciais ou na cultura.

A terminar, quero felicitar o Tribunal da Relação de Lisboa, na pessoa do seu Presidente, o Senhor Desembargador Luís Vaz das Neves, pelo Livro agora publicado.

Espero ter conseguido transmitir uma ideia do seu mérito; foi esse o sentido da descrição que procurei fazer.